

Prefeitura Municipal de Rosana

CGC 67.662.452/0001-00

Fone: (0182) 86-1201 ou 86-1186 - Fax (0182) 86-1179

Rua José Velasco, 1.675 - CEP 19.290-000 - Cx. Postal 347 - ROSANA - Estado de São Paulo

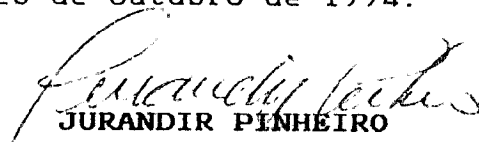
LEI MUNICIPAL nº 258/94 DE 20.10.94. (Autoria: PREFEITO MUNICIPAL)

"Dispõe sobre autorização para o Poder Executivo, solicitar do Ministério das Comunicações, permissão para instalar e operar estações retransmissoras de televisão, na área deste Município e da outras providências".

JURANDIR PINHEIRO, Prefeito Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

- Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nos termos do artigo 6º, letra "C", combinado com o artigo 9º, ítem V, do regulamento dos serviços especiais de repetição e de retransmissão de televisão, aprovado, pelo Decreto Federal nº 81.600, de 25 de abril de 1978, a solicitar do Ministério das Comunicações, a necessária permissão para executar serviço de retransmissão de televisão na área deste município de Rosana.
- Artigo 2º - As despesas com aquisição, instalação e manutenção da estação retransmissora que vier a ser autorizada à funcionar pelo Ministério das Comunicações, correrão no presente exercício, por conta de verba própria consignada no orçamento vigente.
- Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir nos orçamentos anuais, verbas suficientes, destinadas a operação e manutenção das estações retransmissoras do município.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rosana, aos 20 dias do mês de outubro de 1994.


JURANDIR PINHEIRO
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Secretaria em data supra.


GISLAINE QUEIROZ FONSECA
Secretária